CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Referente: **Processo nº: 1/2015**
Procedência: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luís do Paraitinga**
Interessado: **Janete de Oliveira Francisco**
Assunto: **Recurso de infração**
Relator: **Alan Kardek de Sousa**

RELATÓRIO

A requerente, proprietária e condutora do veículo, teve o mesmo autuado por **deixar o condutor de usar o cinto de segurança**. No recurso à JARI, a requerente solicitou o cancelamento da autuação, para tanto, alegou que o veículo estava em uma oficina mecânica para manutenção no município onde reside. Alegou que o Departamento de Trânsito do Município de São Luís de Paraitinga não têm provas de que seu veículo estava no local dos fatos e que o mesmo pode ter sido alvo de clonagem. A JARI não acatou as alegações apresentadas e indeferiu o recurso, mantendo a penalidade aplicada.

No recurso interposto ao CETRAN, a requerente basicamente mantém os argumentos anteriormente formulados.

Em análise ao processo, verifica-se que o Auto de Infração foi devidamente preenchido pelo Agente de Trânsito e está em harmonia com a legislação vigente, em particular com a Portaria 59/07 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. As características do veículo descrito no Auto Infração correspondem com as características constantes do CRLV às fls. 04. Assim, as alegações apresentadas não são suficientes para concessão do pleito pretendido.

Em face do exposto, este relator propõe ao Conselho o **INDEFERIMENTO** do presente recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo órgão de trânsito.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Alan Kardek de Sousa
Conselheiro Suplente CETRAN/SP

Súmula:

Indeferido – Manter a penalidade

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Interessado: **JANETE DE OLIVEIRA FRANCISCO**

DECISÃO DO CONSELHO

Processo Número: 1/2015

Órgão de Origem: PREFEITURA DE SAO LUIS DO PARAITINGA (7101)

Decisão: Indeferido para o recorrente, mantendo-se a penalidade aplicada

Conselheiro Relator: Alan Kardek de Souza

Justificativa: VIDE PROCESSO FISICO

Assinado na ata de
22 SET 2015

São Paulo, 22 de setembro de 2015

Presidente do CETRAN